



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 1.110, DE 2004  
(Do Sr. Renato Casagrande)**

Cria o Prêmio "Raquel de Queiroz", destinado a jovens escritores.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput – RICD

*O Congresso Nacional decreta:*

**Capítulo I**  
**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o Prêmio “Raquel de Queiroz”, destinado a incentivar jovens escritores, que premiará, a cada dois anos, três obras inéditas não publicadas.

**Capítulo II**  
**DA PREMIAÇÃO**

**Art. 2º** As obras, escolhidas por Comissão Julgadora independente, serão premiadas da seguinte forma:

I - primeiro colocado, Troféu “O Quinze”, incentivo pecuniário no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e edição de 25.000 exemplares da obra;

II - segundo colocado, Troféu “As Três Marias”, incentivo pecuniário no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e edição de 15.000 exemplares da obra;

III - terceiro colocado, Troféu “Memorial de Maria Moura”, incentivo pecuniário no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e edição de 10.000 exemplares da obra.

§ 1º A Comissão Julgadora poderá corrigir os valores do incentivo pecuniário e número de edições.

§ 2º A edição e a publicação das obras premiadas serão realizadas na Gráfica do Senado Federal.

**Capítulo III**  
**DA COMISSÃO JULGADORA**

**Art. 3º** A Comissão Julgadora é composta por seis membros, sendo:

I - um escritor pertencente e indicado pela Academia Brasileira de Letras;

II - um escritor pertencente e indicado pela Câmara Brasileira dos Jovens Escritores;

III - Presidente do Senado Federal;

IV - Presidente da Câmara dos Deputados;

V - um membro titular da Comissão de Educação do Senado Federal;

VI - um membro titular da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

§ 1º A composição da Comissão Julgadora de que trata este artigo será renovada a cada edição do prêmio.

§ 2º Os membros julgadores previstos nos incisos V e VI serão indicados pelos Presidentes das respectivas Comissões.

**Art. 4º** Compete à Comissão Julgadora elaborar o regulamento do concurso, zelar pela fiel execução deste Decreto Legislativo, propor medidas para o bom desempenho de suas funções e selecionar as obras inscritas.

**Art. 5º** A Comissão Julgadora nomeada, anualmente, pelo Presidente do Senado Federal, reunir-se-á entre os dias 15 e 30 de agosto, no edifício do Congresso Nacional, para definir as três obras premiadas e fixar a data de

entrega da premiação, não podendo ultrapassar a data de 15 de novembro do mesmo ano.

#### **Capítulo IV** **DO REGULAMENTO**

**Art. 6º** Para concorrer ao Prêmio “Raquel de Queiroz”, os candidatos deverão acatar as condições estabelecidas pelo regulamento do concurso a ser normatizado por Ato da Mesa do Congresso Nacional, observado o seguinte:

I - os candidatos devem ser jovens escritores com idade máxima de vinte e quatro anos, brasileiros;

II - as obras literárias poderão ser em prosa ou em verso, escritas no idioma português;

III - as obras deverão ser inéditas e não publicadas;

IV - o regulamento do concurso deverá ser publicado no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação de todo o território nacional;

V - a inscrição e a participação correrão sem ônus para os candidatos.

#### **Capítulo VII** **DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

**Art. 7º** Os vencedores do concurso receberão os prêmios, em sessão solene do Congresso Nacional, de acordo com o cerimonial estabelecido no regulamento interno da Comissão Julgadora.

]

**Capítulo VIII**  
**DO LIVRO DE REGISTRO**

**Art. 8º** A Comissão Julgadora registrará em livro próprio, rubricado pelo Secretário da Comissão Julgadora, funcionário designado pelo Presidente do Senado Federal, no qual serão anotados, por ordem de premiação, o nome e a biografia do premiado, a obra vencedora e os prêmios recebidos.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Todos nós sabemos das dificuldades do jovem autor brasileiro para publicar seus primeiros trabalhos. As editoras, de um modo geral, não abrem espaço para os novos a menos que estejam "sustentados" por um bom programa de marketing.

Resta ao jovem autor, então, patrocinar, de forma independente, sua própria obra, o que nem sempre é possível, tendo em vista os altos custos para a publicação e divulgação de um livro. Diante destes obstáculos reais, muitos talentos se perdem e, não raro, excelentes obras permanecem inéditas.

As tiragens mínimas admitidas pela maioria das editoras nunca é inferior a 1.000 exemplares e isso, em média, custa de R\$ 3.000 a R\$ 5.000, dependendo do tipo do papel, da impressão gráfica, da capa etc.

Ciente desta dificuldade que os jovens escritores enfrentam, surgiu a idéia e nossa iniciativa de patrocinar este projeto de decreto legislativo, no âmbito do Congresso Nacional, criando o Prêmio Literário "Raquel de Queiroz", incentivo aos jovens escritores brasileiros e tendo como corolário, a preservação e a valorização da Língua Portuguesa, despertando nas novas gerações o interesse pela leitura e a importância da língua portuguesa,

patrimônio maior do nosso povo, principal elemento formador de nossa identidade cultural.

O objetivo do presente projeto é também homenagear Raquel de Queiroz, como incentivadora aos jovens talentos. Escritora brasileira, membro da Academia Brasileira de Letras, falecida no último dia 2 de novembro.

A imortal Rachel de Queiroz nasceu em Fortaleza, Ceará, em novembro de 1910. Viveu parte de sua infância na capital do estado e parte, no interior, na fazenda dos pais. Depois da seca de 1915, que atingiu a propriedade familiar, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde ficou por pouco tempo, transferindo-se para o Belém do Pará.

De volta ao Ceará, em 1921, retomou os estudos regulares, como interna do Colégio Imaculada Conceição, formando-se professora em 1925. Ingressou no jornalismo como cronista, em 1927. Em 1930, lançou seu primeiro romance *O Quinze* que recebeu o primeiro prêmio, concedido pela Fundação Graça Aranha. Em 1931, foi ao Rio de Janeiro para recebê-lo, onde travou contato com o Partido Comunista Brasileiro. Nos anos seguintes, participou da ação política de esquerda, pela qual foi presa em 1937. Sem abandonar a ficção, continuou colaborando regularmente com jornais e revistas, dedicando-se à crônica jornalística, ao teatro e à tradução. Foi, durante muito tempo, cronista exclusiva da revista *O Cruzeiro*. Em 1977, foi a primeira escritora a ingressar na Academia Brasileira de Letras, um grupo que, até então, tinha sido exclusivamente masculino.

Inserida no modernismo, a prosa regionalista de Rachel de Queiroz retrata, numa linguagem enxuta e viva, o nordeste; mais precisamente o Ceará. Além do interesse social, o flagelo da seca e o coronelismo, seus dois primeiros romances - *O Quinze* e *João Miguel* - demonstram sua preocupação com os traços psicológicos do homem daquela região que, pressionado por forças atávicas, aceita fatalisticamente seu destino. Essa harmonização entre o social e o psicológico demonstra uma nova tomada de posição na temática do

romance nordestino. A mesma abordagem se aplica aos dois romances seguintes: *Caminho de Pedras* e *As Três Marias*. O primeiro é conscientemente político-social e as características psicológicas estão aí valorizadas. No entanto, em *As Três Marias* elas atingem o seu máximo.

**Sala das Sessões, em 04/02/2004**

---

**Deputado RENATO CASAGRANDE**  
**Líder do PSB**

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------